Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Gabinete
Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos

Despacho – SES/GAB/AGEP

Brasília, 10 de abril de 2025.

PARA: Secretaria Adjunta de Gestão/SES-DF

Assunto: Disponibilidade Orçamentária, confirmação do instrumento jurídico aplicável à contratação em tela e providências necessárias à formalização das declarações financeiras a serem apresentadas.

1. Versam os autos de **Contrato de Repasse nº 863482/2017** (4800644), firmado com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela mandatária Caixa Econômica Federal e o Fundo de Saúde do Distrito Federal, cujo objeto é a reforma e modernização da subestação do Hospital Regional do Guará- HRGu.

2. Nesse contexto, o gabinete desta SES-DF, por meio do Despacho (167529481) cita o Ofício 466 (167408158) da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, o qual solicita informações sobre a Disponibilidade Orçamentária, confirmação do instrumento jurídico aplicável à contratação em tela e providências necessárias à formalização das declarações financeiras a serem apresentadas, para conhecimento e providências cabíveis.

3. Nesse sentido, informamos que no processo trata da construção da Unidade Básica de Saúde da Vila Rabelo, por meio do despacho (166379171), a Assessoria Jurídico Legislativa desta SES-DF se pronunciou nos seguintes termos:

> **"...Portanto, conforme outrora defendido, seria possível, em tese, a celebração de um único Acordo de Cooperação Técnica com a NOVACAP, desde que observados os requisitos legais e normativos aplicáveis. Esse Acordo pode ter um escopo abrangente, no entanto, para a descentralização de recursos orçamentários, é recomendável que o Acordo estabeleça diretrizes gerais e, posteriormente, seja formalizada Portaria Conjunta contendo um Plano de Trabalho detalhado. Isso garantiria a adequada alocação e gestão dos recursos, bem como a compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro. Todavia, descabe a esta AJL indicar qual instrumento deverá ser celebrado, por ser matéria adstrita à gestão administrativa.**
>
> Destaca-se que compete privativamente ao gestor público avaliar o contexto fático que propicia o atendimento dos requisitos necessários para a demanda pretendida, verificando a conveniência e oportunidade – mérito administrativo. Sobretudo porque é matéria extrajurídica, *i.e.,* alheia às atribuições este órgão consultivo.
>
> Posto isso, observa-se que não cabe ao Procurador substituir o gestor público na organização da burocracia estatal, tampouco avançar sobre o mérito dos atos administrativos, ao qual compete o gestor público deliberar acerca da matéria.
>
> Outrossim, no exercício do múnus constitucional da Advocacia Pública (art. 132, CF/88), compete-nos apontar os pressupostos jurídicos necessários à juridicidade do ato estatal; jamais tomar o lugar do administrador e decidir em seu lugar.
>
> Sendo assim, não restam maiores digressões jurídicas, visto que é ônus do gestor a responsabilidade, por meio da discricionariedade, com observância da legislação de regência, de se adotar as medidas adequadas e legais, aptas a viabilizar o Interesse Público nas matérias submetidas a seu exame.
>
> Ressalte-se que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Retornem-se os autos à Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, para conhecimento e adoção de providências que julgar pertinentes ao feito."

4. Todavia, esta Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos sugere que o atual processo avance com o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a NOVACAP e a SES/DF que está vigente e, por se tratar de obra financiada com recursos de fonte 138 que são administrados pela Caixa Econômica Federal por meio de contrato de repasse, a NOVACAP deverá instruir a licitação para a execução do objeto pretendido e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal deverá contratar a empresa que vencer o certame.

5. Desde já, agradecemos a cordialidade.

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS LOPES DE LIMA - Matr.0179423-X**, **Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos**, em 10/04/2025, às 19:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **168175520** código CRC= **4A1D4FCE**.